DIGITALIZADO
EM: 23/09/01
SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 20/8/62

PROJETO DE LEI Nº 135/62

ASSUNTO Cria o Hospital dos clínicos de funcionários públicos Municipal e dá outras providências

VEREADOR: Prefeito Municipal

LEI Nº 2021 DE 1/9/62 Sanciode

DIOM Nº 2581 DE 5/9/62

ARQUIVO

Câmara Municipal de Fortaleza

KLL

LEI Nº 2021 DE 1 DE Setembro DE 1962.

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
FORTALEZA

Cria o Hospital de Clinicas do Funcionário Público Municipal e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o "Hospital de Clinicas do Funcionário Público Municipal" de Fortaleza.

Art. 2º - O Hospital de que trata o artigo anterior será privativo do servidor municipal e seus dependentes e funcionará no prédio construido anexo ao Hospital de Pronto Socorro de Fortaleza.

Parágrafo Único - Nenhuma taxa ou emolumento sob qualquer forma de pagamento, será cobrado dos funcionários públicos e seus dependentes, quer quanto às intervenções cirúrgicas ou do uso de medicamentos.

Art. 3º - O Hospital de Clinicas do funcionário Municipal ficará subordinado à Secretaria Municipal de Previdência e Assistência Social e se destina a prestar ao servidor municipal:

Art. 4º - As intervenções cirurgicas serão realizadas na Sala de Operações do Hospital de Pronto Socorro, competindo, ainda, a êsse ultimo estabelecimento, prestar tôda e qualquer colaboração que lhe fôr solicitada pela direção do Hospital de Clinicas do Funcionário Público Municipal.

Art. 5º - Tôdo o funcionário lotado no Hospital de que trata o artigo primeiro desta lei ficará subordinado à Secretaria Municipal de Previdência e Assistência Social.

Art. 6º - Os direitos e vantagens da presente Lei serão extensivo aos Snrs. Vereadores em exercício do seu Mandato.

Art. 7º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a baixar o Regulamento da nova instituição.

Art. 8º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 1 DE 9 DE 1962.

Manuel Cordeiro

Gal. Manuel Cordeiro Néto
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Aprovado em 1a. discussão
Em 23/8/1962
(PRESIDENTE)

Aprovado em 2a. discussão
Em 29/8/1962
(PRESIDENTE)

FORTALEZA,

Of. Nº.

PROJETO DE LEI Nº 135/62

- Cria o Hospital de Clinicas do Funcionario Publico Municipal e dá outras providencias.-

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica criado o "Hospital de Clinicas do Funcionario Publico Municipal" de Fortaleza.

Art. 2º - O Hospital de que trata o artigo anterior será privativo do servidor municipal e funcionará no predio construido anexo ao // Hospital do Pronto Socorro de Fortaleza.

Art. 3º - O Hospital de Clinicas do Funcionario Municipal ficará subordinado à Secretaria Municipal de Previdencia e Assistencia Social e se destina a prestar ao servidor municipal:

a) - assistencia medico-dentaria;

b) - clinica em geral;

c) - hospitalização;

d) - intervenção cirurgica.

A Comissão de Redação Fin.
Em 29/8/1962

Art. 4º - As intervenções cirurgicas serão realizadas na Sala de Operações do Hospital do Pronto Socorro, competindo, ainda, a esse ultimo estabelecimento, prestar toda e qualquer colaboração que lhe for solicitada pela direção do Hospital de Clinicas do Funcionario Publico Municipal.

Art. 5º - Todo o funcionalismo lotado no Hospital de que trata o artigo primeiro desta lei ficará subordinado á Secretaria Municipal de Previdencia e Assistencia Social.

Art. 6º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a baixar o Regulamento da nova instituição.

Art. 7º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Paço, etc.

Câmara Municipal de Fortaleza

Art. 8º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Forta - leza, em 29 de agôsto de 1962.

_____ Pres.

_____ Relat.

_____

_____

Francisco Pierre de Souza

Emenda nº 1.

acrescente-se ao art: 8º, após a palavra "municipal" o seguinte:

e seus dependentes

Sala das sessões da Câmara

Municipal em 29-8-62

Aprovada em 29-8-62

Emenda nº 2 -

Após o art. 2º acrescente-se
parágrafo único:

Nenhuma taxa ou emolumento sob
qualquer forma de pagamento, será cobrado
dos funcionários públicos e seus dependentes,
quer quanto às intervenções cirúrgicas
ou do uso de medicamentos

Sala das sessões da Câmara
Municipal em 29-8-62

Aprovada
Em 29-8-62

Emenda nº 3

ao Art. 6º

Inclua-se onde couber:

~~Fica~~

Os direitos e vantagens da presente Lei serão extensivos aos Srs Vereadores em exercício do seu mandato.

Sala das ~~Sessões~~ da Camara 29 de Agosto de 1962

Walter Cavalcanti

Aprovada
Em 23-8-62

Câmara Municipal de Fortaleza

Dispensado de impressão e interstício
Em 22 / 8 / 1962
(PRESIDENTE)

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 46/62
AO PROJETO DE LEI Nº 135/62 (Mensagem n. 25/62)

O Chefe do Executivo Municipal encaminhou, através da mensagem n. 25, o projeto de lei em referência, que cria o Hospital de Clínicas do Funcionário Público Municipal de Fortaleza.

O Sr. Prefeito Municipal deseja atender a uma velha aspiração do servidor municipal, completamente desassistido nesse particular.

Merece, portanto, a aprovação unanime dos membros desta Comissão o mencionado projeto, tão bem delineado pelo Chede da Comuna.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 22 de agôsto de 1962.

PRESIDENTE

RELATOR

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Aprovada 29-8-62

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 135/62.

Cria o Hospital de Clinicas do Funcionário Público Municipal e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- Fica criado o "Hospital de Clinicas do Funcionário Pú - blico Municipal" de Fortaleza.

Art. 2º - O Hospital de que trata o artigo anterior será privativo do servidor municipal e seus dependentes e funcionará no predio construido anexo ao Hospital do Pronto Socorro de Fortaleza.

Parágrafo Único - Nenhuma taxa ou emolumento sob qualquer forma de pagamento, será cobrado dos funcionários publicos e seus dependentes, quer quanto às intervenções cirurgicas ou do uso de medicamentos

Art. 3º - O Hospital de Clinicas do funcionário Municipal ficará subordinado à Secretaria Municipal de Previdencia e Assistencia Social e se destina a prestar ao servidor municipal:

Art. 4º - As intervenções cirurgicas serão realizados na Sala de Operações do Hospital do Pronto Socorro, competindo, ainda, a esse ultimo estabelecimento, prestar toda e qualquer colaboração que lhe fôr solicitada pela direção do Hospital de Clinicas do Funcionário Publico Municipal.

Art. 5º - Todo o funcionalismo lotado no Hospital de que trata o artigo primeiro desta lei ficará subordinado à Secretaria Municipal de Previdencia e Assistencia Social.

Art. 6º - Os direitos e vantagens da presente Lei serão extensivo aos Snrs. Vereadores em exercicio do seu Mandato.

Art. 7º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a baixar o Regula - mento da nova instituição.

ARQUIV
FORTAL

Art. 8º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Forta - leza, em 29 de agôsto de 1962.

_____ Pres.

_____ Relat.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Comissão de Legislação e Justiça
Em 20-8-62

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº. 280
Data / 20 / 8 / 62

Of. Nº. 25/62

FORTALEZA, 18 de Agôsto de 1962.

Sr. Presidente:

Tenho a honra de submeter á consideração da ilustrada Camara superiormente dirigida por V. Excia. o incluso Projeto de Lei, que cria o Hospital de Clinicas do Funcionario Publico Municipal e dá outras / providências.

O estabelecimento ora instituido representa uma velha aspiração do servidor da comuna, quasi inteiramente desassistido neste particular, pois a participação da Secretaria Municipal de Previdencia e Assistencia Social tinha, forçosamente, por motivos òbvios, que ser limitada.

Seu delineamento geral se encontra expresso na Proposiçao anexa, que espero, por isto mesmo, mereça a aprovação unanime desse orgão Legislativo.

Reitero a V. Excia. os meus protestos de estima e consideração.

Manuel Cordeiro Neto, Gal.

Prefeito Municipal de Fortaleza

Ao

Exmo. Sr.

Dr. José Barros de Alencar

M. D. Presidente da

Camara Municipal de Fortaleza

Nesta

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

KLL

OF; nº 1335/62 Fortaleza 30 de agosto de 1962.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excia. o presente autógrafo de Lei aprovada por esta Câmara, que cria o Hospital de Clinicas do Funcionário Público Municipal e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia os nossos protestos de elevado aprêço e consideração.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Gal. Manuel Cordeiro Néto
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA